



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA NA 2ª VARA DO  
TRABALHO DE MACEIÓ

- ANO 2008 -

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito, às 09h, compareceu em Visita Correicional Ordinária à 2ª Vara do Trabalho de Maceió, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e no Regimento Interno deste Tribunal, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, **Dr. JORGE BASTOS DA NOVA MOREIRA**, acompanhado pelo Secretário da Corregedoria, pelo Assistente Especializado e pelo Assistente Chefe do Setor de Estatística, respectivamente, José Armando de Oliveira Melo, Auricélio Ferreira Leite e José Humberto Cunha Vassalo, tendo sido recepcionados pelo Dr. Josimar Batista dos Santos, Juiz Titular da Vara, pela Dr.a Walkiria Bezerra Suruagy Lima, Diretora de Secretaria, e pelos demais servidores. O Edital de Correição Ordinária publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal, em 15 de outubro de 2008, na página 1, tornou pública a Correição ordinária.

**1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.** A 2ª Vara do Trabalho de Maceió registrou, nos últimos 12 meses (1º.10.2007 a 30.09.2008), a seguinte movimentação processual:

Item	AÇÕES RECEBIDAS, RESOLVIDAS E PENDENTES	Quantidade
1	Processos recebidos	1.362
2	Processos resolvidos	1.325
3	Processos pendentes de julgamento	298*
<b>EXECUÇÕES</b>		
4	Execuções iniciadas	00000955
5	Execuções encerradas	748
6	Execuções fiscais pendentes	-
7	Execuções em trâmite	3.104
8	Execuções suspensas	412
9	Execuções previdenciárias	1.349
10	Total de execuções (soma dos itens 7, 8 e 9)	4.865



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 2ª Vara do Trabalho de Maceió**

**f. 2**

<b>CARTAS PRECATÓRIAS E CARTAS DE ORDEM RECEBIDAS</b>		
11	Cartas precatórias e Cartas de ordem recebidas	103
12	Cartas precatórias e Cartas de Ordem cumpridas	114
13	Cartas precatórias e Cartas de Ordem pendentes de cumprimento	163
<b>CARTAS PRECATÓRIAS EXPEDIDAS</b>		
14	Cartas precatórias expedidas	259
15	Cartas precatórias devolvidas pela Vara deprecada	249
16	Cartas precatórias pendentes de devolução	94

\* Saldo retirado do sistema por meio do relatório de processos em aberto

**2. PRODUÇÃO** A 2ª Vara do Trabalho de Maceió realiza a média mensal de **50 e 90** audiências de inaugural em processos do rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente. Quando necessário, as audiências são fracionadas, tendo sido realizadas no período de **01.10.2007 a 30.09.2008** a média mensal de **35** audiências de instrução em processos do rito ordinário. Dos **1.803** processos na fase de conhecimento (1.362 recebidos nos últimos 12 meses, somados aos 441 remanescentes do período anterior), a 2ª Vara do Trabalho de Maceió solucionou **1.325**, o que representa uma produção de **73%**. Atuaram na Vara, durante os últimos 12 meses, os magistrados abaixo relacionados, os quais, conforme dados extraídos dos relatórios estatísticos mensais de produtividade, colaboraram para o desempenho da Unidade com a seguinte produção:

Juiz Cláudio Márcio Lima dos Santos

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
nov/07	217	2	2	2	-	-
dez/07	347	7	7	-	3	-
jan/08	-	3	3	-	-	-
ago/08	1	-	-	-	-	-
set/08	16	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>581</b>	<b>12</b>	<b>12</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	-

Juiz Josimar Batista dos Santos



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 2ª Vara do Trabalho de Maceió**

**f. 3**

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
out/07	738	21	21	-	8	1
nov/07	684	25	25	3	3	-
dez/07	399	14	14	-	7	-
fev/08	524	14	14	1	7	1
mar/08	602	18	18	1	3	-
abr/08	760	9	9	-	3	1
mai/08	545	14	14	1	6	-
jun/08	136	3	3	1	1	-
jul/08	1.010	26	26	5	12	-
ago/08	506	25	25	1	5	-
set/08	595	20	20	4	4	-
<b>TOTAL</b>	<b>6.499</b>	<b>189</b>	<b>189</b>	<b>17</b>	<b>59</b>	<b>3</b>

Juiz Alan da Silva Esteves (durante o plantão judicial)

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
fev/08	1	0	0	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Juíza Bianca Tenório Calaça de Pádua Carvalho

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
jan/08	-	3	3	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Juiz Luis Fernando Silva de Carvalho

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
out/07	397	12	12	-	-	-
nov/07	181	9	9	-	-	-
jan/08	238	23	23	2	-	1
fev/08	5	9	9	5	-	-
mar/08	12	0	0	-	-	-
abr/08	7	1	1	1	-	-
mai/08	5	-	-	-	-	-
jun/08	191	5	4	-	1	-
jul/08	666	16	16	2	3	-
set/08	-	2	2	1	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>1.702</b>	<b>77</b>	<b>76</b>	<b>11</b>	<b>4</b>	<b>1</b>

Juiz Sérgio Roberto de Melo



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 2ª Vara do Trabalho de Maceió**

**f. 4**

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
out/07	361	23	22	5	3	-
nov/07	63	6	6	5	-	-
dez/07	31	1	1	1	-	-
jan/08	969	12	12	-	1	-
fev/08	405	16	16	1	4	1
mar/08	728	17	17	1	4	-
abr/08	689	27	27	5	-	-
mai/08	525	34	31	3	2	-
jun/08	877	38	37	2	7	-
jul/08	16	1	1	-	1	-
ago/08	549	22	22	6	4	3
set/08	603	19	19	-	4	-
<b>TOTAL</b>	<b>5.816</b>	<b>216</b>	<b>211</b>	<b>29</b>	<b>30</b>	<b>4</b>

Juíza Mariana de Carvalho Milet

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
out/07	-	1	1	1	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

Juíza Roberta Vance Harrop

Mês	Despachos proferidos	Processos recebidos	Sentenças prolatadas	Embargos declaratórios	Embargos à execução	Embargos de terceiro
nov/07	2	-	-	-	-	-
dez/07	8	-	-	-	-	-
fev/08	2	-	-	-	-	-
mar/08	3	-	-	-	-	-
mai/08	5	-	-	-	-	-
jul/08	12	-	-	-	-	-
ago/08	35	-	-	-	-	-
set/08	5	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>72</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

**3. LIVROS E REGISTROS ELETRÔNICOS. 3.1. REGISTRO DE CARGAS DE PROCESSOS AOS ADVOGADOS:** O exame dos relatórios informatizados de pendências de devolução de autos pelos advogados revelou o registro no sistema de **57** processos extrapolando o prazo de 15 dias, sem devolução. Destes, **11** estavam com mandado de busca e apreensão expedido, **04** estavam com notificação para devolução dos autos expedida e



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 2ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 5

42 estavam ainda pendentes de cobrança pela Secretaria da Vara, em desconformidade com o que preceitua o art. 68 da Consolidação dos Provimentos deste Regional. O Desembargador Corregedor recomenda que sejam observadas as disposições contidas no referido artigo, devendo a Diretora de Secretaria zelar pelo controle dos processos retirados pelos advogados, certificando a ocorrência da não devolução no prazo de 15 dias ou naquele estipulado pelo juiz, fazendo conclusão do expediente ao magistrado para que seja determinada a intimação pessoal do advogado a fim de que sejam devolvidos os autos em 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão, além de comunicação à OAB para aplicação das penalidades cabíveis. Da análise do relatório informatizado de retiradas de processos pelos advogados, notou-se que os processos 0976.1999.002.19.00.5, 1677.2003.002.19.00.5, 2199.1991.002.19.00.6 e 1595.1991.002.19.00.6 estavam retirados há mais de **1 ano**, já tendo sido expedidos mandados de busca e apreensão de autos, sem sucesso. O Desembargador Corregedor recomenda que seja promovida a restauração dos autos dos referidos processos, devendo serem notificadas as partes para que apresentem as necessárias peças processuais.

**3.2. REGISTRO DE RETIRADA DE PROCESSOS PELOS JUÍZES:** O controle de retiradas de processos pelos magistrados revelou-se satisfatório. No momento da Correição Ordinária, apenas 1 processo estava retirado pelo Juiz Titular da Vara, e, mesmo assim, há apenas 4 dias, fato digno de registro.

**4. PROCESSOS: 4.1. FASE DE CONHECIMENTO:** A 2ª Vara do Trabalho de Maceió, no período de outubro de 2007 a setembro de 2008, recebeu **1.362** processos e solucionou **1.325**, alcançando uma taxa de congestionamento de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 2ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 6

26,51% na fase de conhecimento. Isso implica dizer que do total de processos em tramitação na fase de conhecimento, foram solucionados no período correicional 73,49%. **4.1.1. PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA:** A Vara realizou audiências durante o período correicional em **4 dias** por semana, de segunda a quinta-feira. As audiências de inaugural são realizadas com intervalos de **5 (cinco) minutos** e as de instrução são realizadas com intervalos que variam entre **10 (dez) e 15 (quinze) minutos**. Dos processos examinados com audiência designada, percebeu-se o adiamento da audiência no processo 1145.2008.002.19.00.2, sem a especificação do motivo ensejador do adiamento. O Corregedor Regional recomenda atenção especial para que tal fato não ocorra, tendo em vista os prejuízos causados às partes em decorrência de adiamentos desnecessários. Assim, caso haja necessidade de adiamento de audiência, que seja registrado em ata a justificativa de tal procedimento. **4.1.2. ACORDOS:** No período de outubro de 2007 a setembro de 2008, a 2ª Vara do Trabalho de Maceió apresentou um índice de conciliação em torno de **60%**. Da análise dos autos com acordos homologados, percebeu-se que no processo de n.º 1652.2002.002.19.00.0, não foi discriminada no termo de conciliação a natureza jurídica das parcelas conciliadas, conforme disciplina a CLT, com as alterações promovidas pelas Leis n.º 10.035, de 25 de outubro de 2000, e 11.457, de 16 de março de 2007. Percebeu-se ainda, no processo 1376.2007.002.19.00.0, acordo com 06 parcelas vencidas e não pagas sem que tal fato tenha sido certificado nos autos, nem feita sua conclusão ao juiz. A 2ª Vara do Trabalho de Maceió realiza audiências diárias de conciliação de processos em fase de execução. **4.2. FASE DE EXECUÇÃO:** Dados compilados dos boletins estatísticos mensais



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 2ª Vara do Trabalho de Maceió f. 7**

mostram que em 30 de setembro do corrente ano existiam **4.865** processos tramitando na fase executória. Destes, **1.349** são execução de contribuição previdenciária, **412** encontram-se com execução suspensa em arquivo provisório e **3.104** são execuções trabalhistas em trâmite. A taxa de congestionamento da Vara, na fase de execução, considerando o período de **1º.10.2007 a 30.09.2008**, apresentou uma evolução considerável, caindo de **91,10%** no período correicional de 2007 para os atuais **86,67%**, apesar de ter havido um aumento de **207** processos no resíduo de execuções, o que se justifica, tendo em vista que, mesmo havendo um expressivo aumento do quantitativo de processos com execução encerrada no período, tal crescimento não foi proporcional ao quantitativo de execuções iniciadas. A queda da taxa de congestionamento na fase de execução se deu em razão do aumento do número de execuções encerradas com relação ao período anterior. Observe-se que tais dados estão sujeitos a correções, pois é sabido que os saldos de processos pendentes, constantes nos boletins estatísticos, são saldos históricos (ainda da época quando tais boletins eram feitos à mão), não correspondentes necessariamente aos informados atualmente pelo sistema informatizado. Ressalte-se que a Secretaria da Corregedoria deste Regional está estudando uma forma de retificar tais distorções e, a partir daí, passar a cobrar dos diretores de secretaria, com base no que dispõe o artigo 171 da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, que se observe uma fiel correspondência entre os dados dos boletins estatísticos da respectiva unidade judiciária com os constantes dos relatórios informatizados, notadamente com o relatório de processos em aberto, cuja informação servirá de baliza para as pretendidas correções. É de se lembrar



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 2ª Vara do Trabalho de Maceió f. 8**

as disposições contidas no citado artigo, disciplinando que o diretor de secretaria deverá “zelar pela exatidão e excelência dos dados apontados no Boletim Estatístico”. A Vara utiliza regularmente o BACEN-JUD como forma prioritária de constrição judicial nos processos em execução. São usados de forma corriqueira os convênios com a JUCEAL, SERPRO e DETRAN, com auxílio do Serviço de Apoio às Varas, embora tenha sido percebido que nos processos 0928.2003.002.19.00.2 e 1530.2003.002.19.00.5 foram feitas notificações ao INSS para fornecimento de endereço da parte, quando poderiam ter sido utilizados os referidos convênios, resultando que os processos se encontram com execução suspensa em arquivo provisório, desde janeiro e março do corrente ano, respectivamente, sem qualquer movimentação. O Desembargador Corregedor acatando recomendação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho recomenda que seja procedida a revisão periódica no arquivo provisório para que sejam analisados os processos que se encontram com execução suspensa, visando a promover o impulso oficial da execução por meio do uso dos convênios JUCEAL, SERPRO e DETRAN, além do INFOJUD e RENAJUD. Tal procedimento tem como escopo reduzir a taxa de congestionamento na fase de execução, que se encontra em patamares inaceitáveis no TRT da 19ª Região. Quanto aos processos com vistas ao INSS, foi informado que a vara executa simultaneamente os créditos trabalhistas e previdenciários, notificando a Procuradoria Federal em Alagoas por via postal para que se manifeste no prazo conferido pelo juiz. Quando a execução trata apenas de créditos previdenciários, a Vara aguarda que a Procuradoria da Fazenda Nacional retire os autos, sendo a frequência de retirada de aproximadamente



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 2ª Vara do Trabalho de Maceió**

**f. 9**

100 processos por mês. Relatório extraído do sistema revelou que atualmente estão pendentes de retirada pela Procuradoria Federal em Alagoas na Vara, **2.042** processos. A 2ª Vara do Trabalho de Maceió realiza audiências de conciliação de processos em fase de execução, inserindo os processos, paulatinamente, na pauta normal de audiências, com a frequência de **2 a 3 processos por dia**. A seleção é feita pelo próprio gabinete do juiz, onde são separados aqueles em que se vislumbra alguma possibilidade de acordo, a exemplo dos processos em que há bloqueio parcial de valores, bens penhorados, etc., além daqueles em que há petição das partes visando à conciliação. A Vara está utilizando procedimento previsto no art. 41 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região, suspendendo de ofício a execução do processo, por um ano, quando não é localizado o devedor, nem seus bens, ou quando os bens penhorados não são arrematados ou adjudicados. Os processos em que o juiz despachou neste sentido aguardam o decurso do prazo para que seja expedida a competente certidão de crédito, nos termos do que dispõe os artigos 42 e 43 da referida Consolidação dos Provimentos. Foram tomados aleatoriamente 40 processos para serem analisados, por amostragem, a saber:

1821.1987.002.19.00.2	0534.2003.002.19.00.6	1724.2005.002.19.00.2	0531.2008.002.19.00.7
0868.1990.002.19.00.4	0928.2003.002.19.00.4	0020.2006.002.19.00.3	0728.2008.002.19.00.6
1319.1992.002.19.00.9	1055.2003.002.19.00.7	0278.2007.002.19.00.0	0870.2008.002.19.00.3
0075.1999.002.19.00.3	1530.2003.002.19.00.5	0412.2007.002.19.00.3	0937.2008.002.19.00.0
0938.1999.002.19.00.2	0614.2004.002.19.00.2	0452.2007.002.19.00.5	1032.2008.002.19.00.7
1884.1999.002.19.00.2	0718.2004.002.19.00.7	1090.2007.002.19.00.0	1109.2008.002.19.00.9
2378.1999.002.19.00.0	1204.2004.002.19.00.9	1376.2007.002.19.00.5	1131.2008.002.19.00.9
0632.2000.002.19.00.0	1715.2004.002.19.00.0	0226.2008.002.19.00.5	1145.2008.002.19.00.2
1652.2002.002.19.00.0	1739.2004.002.19.00.0	0270.2008.002.19.00.5	1198.2008.002.19.00.3
0199.2003.002.19.00.6	1120.2005.002.19.00.6	0279.2008.002.19.00.6	1205.2008.002.19.00.7



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 2ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 10

**5. PRAZOS: 5.1. DO JUIZ: 5.1.1. PAUTAS DE AUDIÊNCIA:** O prazo médio de pauta de audiências de inicial no período correicional foi de **22 e 24 dias**, respectivamente, para os processos submetidos ao rito sumaríssimo e ordinário. O prazo médio de pauta das audiências de instrução no período correicional, para os ritos sumaríssimo e ordinário ficou em **42 e 51 dias**, respectivamente. Quanto à marcação de pauta de sentença, foi observado o prazo médio de **10 e 12 dias**, respectivamente, para os ritos sumaríssimo e ordinário. Todas as pautas de audiência, com exceção da de julgamento no rito sumaríssimo, apresentam-se fora dos parâmetros traçados pelo artigo 124, II da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região, o que enseja a atuação do Desembargador Corregedor Regional no sentido de recomendar que os magistrados que atuam na Vara envidem esforços a fim de enquadrar seus prazos médios de pautas de audiência em conformidade com o que disciplina o referido dispositivo normativo. **5.1.2. DESPACHOS:** Relatório extraído do sistema mostrou que, no período de 01 de outubro de 2007 a 30 de setembro de 2008, o prazo médio para prolação de despachos foi de **2,42** dias, muito próximo, portanto, dos 2 dias estabelecidos no art. 189, I do Código de Processo Civil para proferimento de despachos de expediente. Verifica-se, nesta data, a existência de 70 processos pendentes de proferimento de despachos, com prazo médio de **95** dias desde a conclusão, sendo que os 29 mais antigos estavam pendentes há mais de 100 dias. O exame dos dados revela falhas de controle no lançamento de informações no sistema, quando da movimentação dos processos, tendo sido detectadas pendências de prolação de despacho em processos que já se encontravam arquivados, a exemplo dos de n.º 0247.1992.002.19.00.2, 1139.2005.002.19.00.2,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 2ª Vara do Trabalho de Maceió f. 11**

0965.2002.002.19.00.4, 2003.1997.002.19.00.5, e 1829.1998.002.19.00.1. A falha de controle no lançamento das movimentações no sistema depõe contra os trabalhos desenvolvidos na vara, mostrando um prazo de pendência de prolação de despachos (95 dias) que, sabe-se, não ser o real, já que o prazo médio alcançado, considerando os despachos prolatados no período correicional, foi próximo a 2 (dois) dias. A título de ilustração acerca das falhas de lançamento das movimentações processuais, registre-se que o processo 0412.2007.02.19.00.3 encontra-se desde janeiro do corrente ano aguardando apenas o lançamento da movimentação de arquivamento. O Desembargador Corregedor recomenda que seja dedicada maior atenção no lançamento das informações no sistema, para que estas retratem fielmente a situação real dos autos processuais, pois somente com a fidedignidade das informações lançadas no sistema é que será possível a completa virtualização do processo, realidade para a qual deveremos estar aptos num futuro bem próximo. Os recursos ordinários e agravos de petição interpostos na Vara não têm seus pressupostos de admissibilidade analisados antes da remessa ao TRT, prática que não se coaduna com o disposto nos art.s 109 e 110 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região. Ressalte-se que já houve recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, consignada em ata de Correição Ordinária e reforçada pelo Ofício Circular n.º 173/2008 da Secretaria da Corregedoria Regional, para que o magistrado de 1º grau se manifeste expressamente acerca da admissibilidade dos recursos. O Desembargador Corregedor Regional reitera a recomendação para que tal medida procedimental seja adotada de imediato em todos os recursos ordinários e agravos de petição antes de serem



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 2ª Vara do Trabalho de Maceió**

**f. 12**

remetidos ao TRT. **5.1.3. PROLAÇÃO DE SENTENÇAS:** O prazo médio para prolação de sentenças, contado do encerramento da instrução e considerando o período de outubro de 2007 a 30 de setembro de 2008, foi de **11 dias** para o rito sumaríssimo e **12 dias** para o rito ordinário. Tal prazo médio se encontra bem próximo ao disposto no art. 189, II do CPC. Registre-se que tal prazo médio foi calculado com base em todas as sentenças prolatadas nos processos da Vara, considerando todos os Juízes que funcionaram na unidade judiciária durante o período correicional de 1º de outubro de 2007 a 30 de setembro de 2008. Os magistrados que atuam na Vara têm prolatado regularmente sentenças líquidas, em consonância com as orientações da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e desta Corregedoria Regional. Dos processos com sentenças prolatadas recentemente, analisados por amostragem, em todos eles foi verificada a prolação de sentenças líquidas. O Desembargador Corregedor rende suas homenagens à Vara pela constatação deste fato. **5.2. DA SECRETARIA: 5.2.1. CUMPRIMENTO DOS DESPACHOS:** No cumprimento dos despachos, considerando as atividades realizadas no período de **01/10/2007 a 30/09/2008**, a secretaria da Vara apresentou os seguintes prazos médios (contados da data da lavratura do despacho ao seu efetivo cumprimento): **8 dias** para expedição da notificação postal, **7 dias** para expedição de ofícios, **20 dias** para expedição de mandados e **35 dias** para elaboração/atualização dos cálculos. O Desembargador Corregedor parabeniza a unidade judiciária pela evolução alcançada em todos os prazos de secretaria ao tempo em que conclama a todos para que continuem os esforços na melhoria da prestação dos serviços à sociedade, buscando enquadrar tais prazos dentro do que determina o art.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 2ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 13

190, I e II do Código de Processo Civil. **6. SISTEMAS INFORMATIZADOS E CONVÊNIOS:** A ferramenta Carta Precatória Eletrônica começou a ser usada pela Vara, porém, por deficiências operacionais do próprio sistema, deixou de ser utilizada. A Diretora de Secretaria queixou-se da falta de informações sobre a distribuição e andamento da Carta precatória, quando expedida eletronicamente. Afirmou ainda que há deficiências relativas à assistência do Serviço de Informática no treinamento e esclarecimentos dos usuários visando ao uso efetivo da ferramenta. O Juiz Titular da Vara já possui certificação digital e se encontra com o seu equipamento de informática apto para o uso efetivo dos convênios INFOJUD e RENAJUD. O Juiz Auxiliar, Dr. Sérgio Roberto de Mello Queiroz, aguarda o término da greve dos funcionários da Caixa Econômica Federal para finalizar o processo de aquisição de sua assinatura digital, conforme determinado pelo Ministro Corregedor-Geral em ata de Correição Ordinária realizada no período de 1º a 4 de setembro de 2008, e reforçado pelo ofício SCR n.º 178/2008, de 12 de setembro de 2008, da lavra do Desembargador Corregedor Regional. O Corregedor Regional orienta os magistrados para que sejam solicitados esclarecimentos ao Serviço de Informática quanto à utilização da Carta Precatória Eletrônica, a fim de que a Vara passe a utilizar definitivamente a ferramenta, com vistas à implantação do processo virtual em um futuro próximo. **7. PESSOAL, INSTALAÇÕES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS:** Integram o quadro de pessoal da 2ª Vara do Trabalho de Maceió os seguintes servidores:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 2ª Vara do Trabalho de Maceió**

**f. 14**

	Nome	Função	Situação
1	Walkíria Bezerra Suruagy Lima	Diretora de Secretaria	Requisitada
2	Ana Flávia Teixeira Cintra Barbosa	Assistente de Audiência I	Efetivo
3	Andréa Lucena de Medeiros Leite	Secretária de Atendimento I	Requisitada
4	Angélica Alexandrino Campos de Oliveira	Secretário de Atendimento II	Efetivo
5	Célia Maria dos Santos	Secretário Especializado I	Requisitada
6	Fábio de Figueiredo Rego	Assistente de Juiz II	Efetivo
7	James Jose de Souza	Assistente de Cálculos	Efetivo
8	Lucivânia Batista Sales	Secretário Especializado I	Efetivo
9	Luiz Cláudio Barbosa Melo	Assistente de Audiência I	Requisitado
10	Luiz Henrique Aguiar de Oliveira Cavalcante	Assistente Volante	Efetivo
11	Maria das Graças Barros Costa	Auxiliar de Notificações	Requisitada
12	Marlene Almeida Soares	Secretário Especializado II	Requisitada
13	Milton Cortez Nolasco	Assistente de Juiz I	Efetivo
14	Rogério da Silva Bezerra	Auxiliar de Execução	Efetivo
15	Sálvio Mendonça Júnior	Secretário Especializado	Requisitado
16	Willambergh Holanda Brito	Assistente de Diretor	Efetivo

**7. VISITAS RECEBIDAS:** O Desembargador Corregedor Regional recebeu a visita do Advogado Dr. José de Souza Neto que solicitou a colaboração do Presidente deste Regional no sentido de tentar localizar a Sr.a Ilda Maria Santos da Costa, reclamante do processo 01259.1990.002.19.00.2 em que contende com a reclamada O. M. Paladar, já que a mesma se encontra em local incerto e não sabido, tendo sido determinado que, quando da devolução dos autos pelo advogado solicitante, o Juiz da unidade judiciária determine que seja diligenciado junto ao SAVT para, por meio do convênio firmado com o SERPRO, localize o endereço da reclamante e, caso infrutíferas as tentativas, proceda-se à diligência junto aos Cartórios Eleitorais.

**8. RECOMENDAÇÕES:** Em virtude do que se constatou ao longo da correição ordinária e à face do seu escopo preventivo e pedagógico, o Desembargador Corregedor Regional faz registrar as seguintes recomendações: **a)** que os magistrados que atuam na Vara envidem esforços a



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 2ª Vara do Trabalho de Maceió f. 15**

fim de enquadrar seus prazos médios de pautas de audiência em conformidade com o que disciplina o artigo 124, II da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região; **b)** que seja promovida a restauração dos autos dos processos 02199.1991.002.19.00.6, 01595.1991.002.19.00.6, 00976.1999.002.19.00.5, 01677.2003.002.19.00.5, devendo ser notificadas as partes para que apresentem as necessárias peças processuais; **c)** que sejam observadas as disposições contidas no artigo 68 da Consolidação dos Provimentos do TRT da 19ª Região, devendo a Diretora de Secretaria zelar pelo controle dos processos retirados pelos advogados, certificando a ocorrência da não devolução no prazo de 15 dias ou naquele estipulado pelo magistrado, fazendo conclusão do expediente ao juiz a fim de que seja determinada a intimação pessoal do advogado para devolução dos autos em 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão de autos, além de comunicação à OAB para aplicação das penalidades cabíveis; **d)** que, quando do adiamento da audiência, seja o fato certificado nos autos, especificando os motivos que o ensejaram; **e)** que seja procedida a revisão periódica dos processos que se encontram com execução suspensa no arquivo provisório, visando a promover o impulso oficial da execução por meio do uso dos convênios em operação no SAVT, bem como do INFOJUD e RENAJUD; **f)** que seja dedicada maior atenção no lançamento das informações no sistema, a fim de que estas retratem fielmente a situação real dos autos processuais, como forma de adequar a atividade da Vara ao processo virtual a ser implantado em toda a justiça do trabalho; **g)** que a remessa dos recursos ordinários e agravos de petição ao TRT para julgamento seja precedida da análise dos seus pressupostos de



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL

Continuação da Ata de Correição – 2ª Vara do Trabalho de Maceió

f. 16

admissibilidade, conforme preceituam os artigos 109 e 110 da Consolidação dos Provimentos deste Regional; **h)** que a Vara solicite esclarecimentos ao Serviço de Informática quanto às formas de utilização da Carta Precatória Eletrônica, a fim de que a ferramenta possa ser usada de forma corriqueira.

**9. OBSERVAÇÕES FINAIS E DESTAQUES:** Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor registra que a Vara adotou o procedimento recomendado pelo Ministro Corregedor-Geral em Ata de Correição Ordinária e constante da Consolidação dos provimentos do TRT da 19ª Regional, com relação ao colacionamento em ordem cronológica da prática dos atos processuais, notadamente com relação à certidão de distribuição dos autos. Foi acatada, também, a recomendação relativa à inscrição na capa dos autos do número do volume e da quantidade deles. O Desembargador Corregedor cumprimenta e elogia, pela condução dos trabalhos na Vara, os Excelentíssimos Juízes que atuaram durante o período correicional na 2ª Vara do Trabalho de Maceió: Dr. Josimar Batista dos Santos, Juiz Titular e os Juízes Auxiliares, Dr. Sérgio Roberto de Mello Queiroz, Dr.a Roberta Vance Harrop, Dr.a Mariana de Carvalho Milet, Dr. Luis Fernando Silva de Carvalho, Dr. Cláudio Márcio Lima dos Santos e Dr.a Bianca Tenório Calaça de Pádua Carvalho. Parabeniza a Diretora de Secretaria, Dr.a Walkíria Bezerra Suruagy Lima e os demais servidores que integram a unidade judiciária, pela dedicação e zelo no desempenho de suas atividades funcionais. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Sr. Desembargador Corregedor encerra os trabalhos, nesta data, deixando assinalado o prazo de 10 dias, a contar do recebimento da respectiva Ata de Correição, para a vara, querendo, oferecer suas considerações, bem como para que seja a presente ata, por igual prazo,



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
CORREGEDORIA REGIONAL**

**Continuação da Ata de Correição – 2ª Vara do Trabalho de Maceió f. 17**

afixada no seu átrio. E, para constar, lavrou-se a presente, que vai devidamente assinada, na forma da lei.

**JORGE BASTOS DA NOVA MOREIRA**  
Desembargador Presidente e Corregedor

**JOSÉ ARMANDO DE OLIVEIRA MELO**  
Secretário da Corregedoria

**AURICÉLIO FERREIRA LEITE**  
Assistente Especializado

**JOSÉ HUMBERTO CUNHA VASSALO**  
Assistente Chefe – Setor de Estatística